



**PROCESSO Nº 46.324/2017 – CEL/SEVOP/PMM**

**MODALIDADE:** Concorrência nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM

**TIPO:** Menor Preço Global

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA.

**RECURSO:** CAIXA/RECURSOS PRÓPRIOS

**PARECER Nº 213/2017 – CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM - Processo nº 46.324/2017-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, tendo como objeto *a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e sem numeração, em 07 (sete) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

### **VOLUME I**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando nº 169/2017 – XXXX (GAB/SEVOP) à CEL/SEVOP/PMM, solicitando abertura do procedimento licitatório na modalidade concorrência, indicando o Objeto, Forma de Pagamento, Prazo da Prestação dos Serviços, Prazo de Vigência do Contrato e Servidor Responsável (fs. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 14-37);
- Anexos: Planilha de Quantitativos e Custos – PQC (fls. 38-43); Memória de Cálculo – MC (fls. 44-53); Cronograma Físico- Financeiro (fls. 54-55); Bonificações e Despesas Indiretas – BDI (fls. 56-57); Encargos Sociais – ES (fls. 58-59); Quadro de Composição de Investimento – QCI (fls.60-61); Composição de Preço Unitário – CPU (fls. 62-65); Mapas de Cotações (fls. 66-68); Projetos de Engenharia (fls. 69-93);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo Servidor designado pela SEVOP para o acompanhamento e fiscalização do processo e futura contratação, Sr. Alex Pinto Formentini (fl. 94);
- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 95);
- CONTRATO DE REPASSE Nº \_ 2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e respectivos anexos e aditivo (fls. 96-111);
- Comprovante de Autuação do Processo Administrativo com vistas à Licitação e Contratação em análise, emitido pelo SPCP/PMM (fl. 112);
- Memorando nº 101/2017- CEL/SEVOP, solicitando Parecer Orçamentário à SEPLAN (fl. 113);
- Minuta do Edital e Anexos (fls. 119-188);
- Termo de Retirada do Edital (fl. 189)
- Memorando nº 102/2017- CEL/SEVOP, encaminhando os autos para análise jurídica e emissão de parecer pela PROGEM (fl. 190);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 15/05/2017, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 191-195);
- Saldo da Dotação Orçamentária destinada à SEVOP para o Exercício de 2017 (fl. 196) – documento não destaca dotação específica;
- Edital de Licitação – Concorrência nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM (fls. 197-211);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Anexos: Modelo de Apresentação da Proposta, Planilha de Quantidades e Preços, Cronograma físico-financeiro, Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, Modelo para Composição Detalhada de Preços Unitários, Modelo de Tabela de Composição de BDI, Modelo de Composição de Encargos Sociais, Projetos, Termo de Retirada do Edital - (fls.245-269);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, edição de 16/05/2017 (sem numeração de folhas);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU, edição de 16/05/2017 (sem numeração de folhas);
- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 16/05/2017 (sem numeração de folhas);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 16/05/2017 (sem numeração de folhas);
- Termos de Retirada do Edital (sem numeração de folhas)
- Errata Referente à Data Divulgada para o Certame alterando do dia 25/06/2017 para 27/06/2017, Publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA em 24/05/2017 (sem numeração de folhas)
- Errata Referente à Data Divulgada para o Certame alterando do dia 25/06/2017 para 27/06/2017, Publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24/05/2017 (sem numeração de folhas.)
- Termos de Retirada do Edital (sem numeração de folhas);
- Errata Referente à Data Divulgada para o Certame alterando do dia 25/06/2017 para 27/06/2017, Publicada no Jornal Amazônia em 16/06/2017 (sem numeração de folhas)
- Errata referente ao número de processo administrativo indicado na publicação anterior, publicada no Diário Oficial da União – DOU, edição de 16/06/2017 (sem numeração de folhas);
- Errata referente ao número de processo administrativo indicado na publicação anterior, publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 16/06/2017 (sem numeração de folhas);
- Ampliação da Publicação - Errata referente ao número de processo administrativo indicado na publicação anterior, publicada no Jornal Amazônia, não é possível verificar a data em que foi publicada (sem numeração de folhas);

## **VOLUME II**

- Termo de Abertura de Volume (sem numeração de folhas);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (sem numeração de folhas)
- CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (sem numeração de folhas);



- 
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (sem numeração de folhas);
  - RE CONSTRUTORA MATHEUS LTDA. – EPP (sem numeração de folhas);
  - ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP (sem numeração de folhas);
  - VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (sem numeração de folhas);
  - CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. (sem numeração de folhas);
  - CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (sem numeração de folhas);
  - CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA. – ME (sem numeração de folhas);

### **VOLUME III**

- Termo de abertura de volume (sem numeração de folhas);
- Separador de folhas: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (sem numeração de folhas);
- Documentos de habilitação da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (sem numeração de folhas);
- Documentos de habilitação da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (sem numeração de folhas);
- Documentos de habilitação da empresa CASA NOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (sem numeração de folhas);
- Termo de encerramento de volume (sem numeração de folhas);

### **VOLUME IV**

- Termo de abertura de volume (sem paginação);
- Separador de Folhas - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (sem paginação);
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME (sem paginação);
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (sem paginação);
- Termo de encerramento de volume (sem paginação);

### **VOLUME V**

- Termo de abertura de volume (sem numeração);
- Separador de folhas: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (sem numeração de folhas);
- Documentos de habilitação da empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (sem numeração);
- Documentos de habilitação da empresa R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA EPP (sem numeração);
- Documentos de habilitação da empresa CONSTRIFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (sem numeração);



- Termo de encerramento de volume (sem numeração);

#### **VOLUME VI**

- Termo de Abertura do Volume (sem numeração);
- Proposta Comercial da Empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (sem numeração)
- Envelope de Proposta Comercial da Empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (sem numeração);
- Proposta Comercial da Empresa ALL LOCAÇÃO EIRELLI (sem numeração);
- Termo de Encerramento da Empresa ALL LOCAÇÃO EIRELLI (sem numeração);
- Envelope da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELLI (sem numeração);
- Envelope da CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (sem numeração);
- Proposta Comercial da Empresa CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (sem numeração);
- Envelope da empresa CONSTRUTORA ZUCATELLI (sem numeração);
- Proposta Comercial da Empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (sem numeração);
- Termo de Encerramento (sem numeração);
- Envelope da empresa CASANOVA (sem numeração);
- Proposta Comercial da Empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (sem numeração);
- Termo de Encerramento de Proposta (sem numeração).

#### **VOLUME VII**

- Termo de abertura de volume (sem numeração de folhas);
- Separador de folhas: PROPOSTA COMERCIAL (sem numeração de folhas);
- Proposta comercial da empresa CONSTRIFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (sem numeração de folhas);
- Separador de folhas: ATA DA SESSÃO (sem numeração de folhas);
- Ata de reunião realizada no dia 27/06/2017 (sem numeração de folhas);
- Planilha de quantidades e custos – Equalização (sem numeração de folhas);
- Nota Técnica – análise das propostas orçamentárias (sem numeração de folhas);
- Análise prévia sob BDI e Leis Sociais (sem numeração de folhas);
- Ata de Julgamento das propostas (sem numeração de folhas);



- Termo de encerramento de volume (sem numeração de folhas);

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à instrução do Processo Administrativo nº 46.324/2017 – CEL/SEVOP/PMM, observamos que encontra-se ainda pendente:

- Numeração de páginas do processo administrativo, com a rubrica/carimbo do servidor responsável;
- Portaria de Nomeação dos membros da CEL/SEVOP/PMM, que conduziram o certame.

### 2.1. Da Análise Jurídica – PROGEM

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM (fls. 191-193), emitido em 15/05/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, atestando a regularidade da futura contratação, desde que atendidas às seguintes recomendações:

1. Necessária a juntada aos autos de cópia da dotação orçamentária, autorização para despesa e declaração orçamentária;
2. Juntada aos autos de Projeto Básico, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93;
3. Convocação dos interessados e divulgação dos resultados por meio das publicações devidas, nos diários oficiais da União, Estado e em jornal local de grande circulação;

Acerca das recomendações realizadas pela PROGEM, observamos, desde logo, que no que diz respeito ao item 1, este não fora devidamente atendido, haja vista não constar nos autos a dotação orçamentária específica, com indicativo das rubricas pelas quais correrão a contrapartida municipal.



No que diz respeito ao Projeto Básico (Item 2), entendemos que o Memorial Descritivo/Termo de Referência, às fls. 04-93 dos autos, suprem a exigência em comento.

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fls. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Não consta nos autos a Justificativa para Contratação, subscrita pela autoridade competente. Por outro lado, consta autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 95.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 14-37, contento cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 94 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAP, SEDOP e CPU, conforme Planilha de Quantidades e Custos, apresentada às fls. 39-43 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$2.754.292,80 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil reais e oitenta centavos).

## 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 197-210) em análise consta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

**Art. 40. § 1º** *O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*



## 2.4. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo respectivo Ordenador de Despesas, conforme documento à fls. 05-17. Consta ainda, saldo de dotação Orçamentária, à fl.196, todavia, não fora destacada a rubrica específica pela qual correrá a despesa.

**Ressalte-se, que embora esteja claro nos autos que a despesa será, em parte, custeada por meio do CONTRATO DE REPASSE - CAIXA (fls. 96-110), haverá ainda uma contrapartida do Erário Público Municipal, de tal sorte que deverá ser demonstrada suficiência orçamentária para tanto.**

Ademais, verifica-se que fora solicitada pela CEL/SEVOP a emissão de Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM, com o fito de fundamentar a regularidade da futura despesa, conforme Memorando nº 101/2017- CEL/SEVOP (fl. 113), todavia, não consta dos autos o parecer solicitado, nem tampouco o saldo de dotação orçamentária com a indicação específica das rubricas pelas quais correrá a despesa proveniente da pretendida contratação.

## 3. DA FASE EXTERNA

### 3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas, conforme consta na tabela abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios	16/05/2017	25/06/2017	Aviso de Licitação (fls. 270)
Diário Oficial da União – DOU	16/05/2017	25/06/2017	Aviso de Licitação (fl. 271)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	16/05/2017	25/06/2017	Aviso de Licitação (fl. 272)
Amazônia Jornal	16/05/2017	25/06/2017	Aviso de Licitação (fls. 273-274)
Imprensa Oficial do Estado	24/05/2017	27/06/2017	Retificação – data de realização



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
			do certame (fls. 278)
Diário Oficial da União	24/05/2017	27/06/2017	Retificação – data de realização do certame (fls. 279)
Amazônia Jornal	16/06/2017	-	Retificação (fls. 285)
Diário Oficial da União	16/06/2017	-	Retificação (fls. 286-287)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	16/06/2017	-	Retificação (fls. 288)
Amazônia Jornal	-	-	Retificação (fls. 289)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso II, alínea “a”, e § 3º do artigo supracitado, todos da Lei nº 8.666/93.

Cumprido destacar retificação quanto à data informada para realização do certame, publicada na imprensa oficial, na IOEPA (24/05/2017 - fls. 278) e DOU (24/05/2017 - fls. 279) ambas informando que a data da realização do certame seria no dia 27/06/2017, em compatibilidade à informação presente no texto do Edital (especificamente à fl. 198 dos autos), disponibilizado para consulta desde à primeira publicação de Aviso de Licitação.

Em que pese não tenha havido alteração no texto do instrumento convocatório, em atenção ao **Princípio da Publicidade (art. 37, caput, CF/88)** e tendo em vista que uma de suas finalidades precípua é atrair o maior número de participantes ao Certame, entendemos que deve ser considerada para fins de contagem do prazo em análise a data em que ocorreram as publicações que alteraram a informação referente à data de realização do certame, dando ciência de que ela viria a acontecer no dia 27/06/2017. Conforme destacado no quadro acima, tais publicações ocorreram na data de 24/05/2017, na IOEPA e DOU, conforme documentos às fls. 278 e 279 dos autos, respectivamente.

Assim, para fins de contagem de prazo, consideramos o período de 24/05/2017 (data das publicações) à 27/06/2017 (data do certame).

Considerando o disposto no § 3º do art. 21 da Lei nº 8666/93 e tendo em vista que as retificações ocorridas posteriormente (fls. 285, 286/287, 288 e 289) apenas corrigiram o número do processo administrativo que versa sobre o procedimento licitatório, entendemos que não houve prejuízo à concorrência ou às informações necessárias à participação dos licitantes no certame, mas apenas uma correção textual.



**Alertamos, contudo, quanto à necessidade atenção para a correta publicação dos avisos de licitação, de modo a garantir a preponderância dos princípios da publicidade e legalidade, como forma de eficácia dos atos públicos. Ademais, há que se considerar os dispêndios havidos pelo Poder Público Municipal com publicações, devendo estes serem minimizados, em atenção ao princípio da eficiência, também consubstanciado no caput do artigo 37 da CF/88.**

### 3.2. Da Sessão

#### 1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública, com início em 27/06/2017 às 09h00, sendo registrado o comparecimento de 09 (nove) empresas, quais sejam: 1) CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; 2) R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA - EPP; 3) CONCRETA & ÚNICO ASFALTO ENGENHARIA LTDA ME; 4) CONSTRUFIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 5) CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; 6) ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP; 7) VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA; 8) CONSTRUTORA PLENA TERRAPLENAGEM; e 9) CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA.

Todas as empresas cumpriram as exigências legais e foram credenciadas.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas. Não houve contestações.

Prosseguiu-se para a fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela CEL/SEVOP e representantes legais, os quais constataram as seguintes pendências:

A empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME não apresentou acervo técnico suficiente para o objeto licitado, visto que, a licitação refere-se a Pavimentação em CBUQ e Drenagem, tendo apresentado somente acervo para pavimentação e apresentou Certidão para drenagem porém a Declaração apresentada não tem vinculação com a CAT, estando inabilitada no certame.

A empresa CONSTRUTORA PLENA TERRAPLENAGEM, apresentou Certidão de Falência com data de validade vencida, estando inabilitada neste processo.

A empresa R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA – EPP, apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial desatualizada em relação ao último arquivamento do balanço patrimonial, estando inabilitada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



A empresa CONCRETA & ÚNICO ASFALTO ENGENHARIA LTDA ME, não apresentou a Certidão Negativa de Falência, a Declaração de contratação futura não consta a assinatura do Representante Legal da empresa, e não consta os índices do balanço patrimonial, estando inabilitada no certame.

Foram declaradas habilitadas as empresas CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP, VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA.

O representante da empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME não aceitou a inabilitação pelo motivo de que o CAT não vincula com o Atestado. A Comissão informou que será aberto o envelope de Proposta Comercial da citada empresa juntamente com as demais habilitadas, ficando condicionado a diligência para sanar a questão formada, condição essencial para aceitação da proposta referida da empresa. Os representantes das empresas presentes absteram-se de ingressar com qualquer recurso.

Após, procedeu-se com à fase de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram as seguintes propostas:

EMPRESA	Valor Global
1. CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 2.049.240,48
2. ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP	R\$ 2.282.093,79
3. CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R\$ 2.395.392,69
4. CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 2.561.249,30
5. CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA	R\$ 2.572.778,51
6. VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 2.580.676,92

A sessão foi declarada suspensa, após análise das propostas será divulgado resultado final, momento em que serão abertos os prazos recursais.

#### **4. ANÁLISE PRÉVIA – BDI E LEIS SOCIAIS**

- **ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP** – Apresentou encargos sociais de acordo com a legislação vigente para NÃO OPTANTES do simples nacional e sua contribuição patronal correta no BDI – Faltou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta – A Planilha de Quantidades e Preços apresentou o Valor Global resultante foi de R\$ 2.282.093,79. **Encargos regular.**



- **CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA** – Apresentou encargos sociais de acordo com a legislação vigente para NÃO OPTANTES do simples nacional, porém apresentou BDI fora do percentual do Acórdão 2622/13 – TCU no AC/DF/Seguros, Garantia/Riscos – A Planilha de Quantidade e Preços apresentou Valor Global resultante de R\$ 2.572.778,51. **Encargos irregular.**
- **CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – Conforme a legislação vigente a opção para OPTANTES DO SIMPLES nacional a empresa apresentou Leis Sociais para conforme a tabela do ANEXO IV e BDI conforme Tabela do ANEXO III. A Planilha de Quantidade e Preços foi equalizada e apresentou Valor Global resultante de R\$ 2.0007.707,46. **Encargos irregular.**
- **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** – Apresentou encargos sociais de acordo com a legislação vigente para LEIS SOCIAIS e BDI - A Planilha de Quantidade e Preços equalizada com o Valor Global resultante de R\$ 2.395.236,23. **Encargos regular.**
- **CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** – Conforme a legislação vigente a opção para OPTANTES DO SIMPLES nacional a empresa apresentou Leis Sociais para conforme a tabela do ANEXO IV e BDI conforme Tabela do ANEXO III, coincidentemente com os mesmos números da proposta anterior. A Planilha de Quantidade e Preços apresentou Valor Global resultante de R\$ 2.561.249,30. **Encargos irregular.**
- **VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** – Apresentou encargos sociais de acordo com a legislação vigente para LEIS SOCIAIS e BDI - A Planilha de Quantidade e Preços apresentou Valor Global resultante de R\$ 2.3580.676,92.

As propostas apresentadas estão abaixo da planilha de orçamento básico da administração. As propostas estão em conformidade com os preços estimados pela Administração Pública.

## 5. NOTA TÉCNICA DA SEVOP

Conforme Nota Técnica emitida em 28/06/2017, a equipe técnica de engenharia da SEVOP atesta que analisou somente as propostas que não apresentaram as incoerências apontadas pela CEL, quais sejam:

- **CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** – apresentou em algumas de suas composições de preço unitário valor dos insumos de mão de obra zerado, são



eles: item 1.2, 1.3, 1.4 e 1.6 e deixou de apresentar composições para os itens 8.2.2.1, 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6, 8.2.3.1, 8.2.3.2, 8.2.3.3 e 8.2.3.4 fazendo com que sua proposta esteja incorreta segundo termos do edital;

➤ CASA NOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – apresentou em algumas de suas composições de preço unitário valor dos insumos de mão de obra zerado, são eles: item 1.2, 1.3, 1.4 e 1.6 e deixou de apresentar composições para os itens 8.2.2.1, 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6, 8.2.3.1, 8.2.3.2, 8.2.3.3 e 8.2.3.4 fazendo com que sua proposta esteja incorreta segundo termos do edital;

➤ CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – apresentou proposta orçamentária condizente com as cláusulas estabelecidas no edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia aprova a parte técnica da empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais.

## 6. ATA DE JULGAMENTO

Ao 28/06/2017, às 17h de (sem paginação), foi iniciada a sessão pública, o Presidente da Comissão de posse da Nota Técnica do departamento de engenharia da SEVOP e planilha de equalização de preços e da análise sob BDI e encargos sociais fez análise e julgamento das propostas onde foi constatado que algumas empresas apresentaram índices de BDI e Leis Sociais em desacordo com a legislação e normas vigentes, e a empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP não apresentou a Declaração de Elaboração de proposta Independente, sendo desclassificadas no certame, enquanto as demais foram classificadas e não foram encontrados fatos relevantes que pudessem influenciar no resultado desta licitação segundo menor preço global.

As empresas foram classificadas na seguinte ordem:

ORDEM	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	Desclassificada	R\$ 2.007.707,46
2	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP	Desclassificada	R\$ 2.282.093,79
3	CONSTRUFOX CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA	1° Colocada	R\$ 2.395.236,23
4	CSA – CONSTRUÇÕES E SERV. DA AMAZÔNIA LTDA	Desclassificada	R\$ 2.572.778,51
5	CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	Desclassificada	R\$ 2.561.249,30
6	VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	2° Colocada	R\$ 2.580.676,92



Conhecido o resultado do julgamento, a Comissão declara vencedora a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA como o valor global equalizado de R\$ 2.395.236,23 (Dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), para execução do objeto desta licitação. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhando na integra a Controladoria Geral do Município – CONGEM.

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

O valor da proposta apresentada pela empresa vencedora, CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., no importe de R\$ 2.395.392,69 (dois milhões trezentos e noventa cinco mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) está condizente com o valor global estimado para o certame, apontado na Planilha de Quantidades e Preços anexada ao Edital, correspondente à quantia de R\$ 2.754.292,80 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

No que se refere à documentação apresentada pela empresa vencedora CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA confirmou-se que esta atendeu às exigências de Credenciamento e Habilitação previstas no edital.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica emitida nos autos, os valores encontram-se em conformidade com o estimado para presente contratação, conforme nota técnica a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora.

**Finalmente, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da Cláusula 19 do edital e Cláusula 12 da minuta do contrato.**

## 8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a



documentação apensada, restou comprovada, à data do certame a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.

## 9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 113/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, atestando que tais demonstrações representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

## 11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima **RECOMENDAMOS:**

- a) Em atenção às disposições contidas no caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, recomendamos que o Processo Administrativo seja devidamente numerado, em todas as páginas;
- b) Em atenção ao mesmo dispositivo, seja juntada a Portaria de Nomeação dos membros da CEL/SEVOP/PMM, que conduziram o certame (Art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- c) Seja juntada aos autos a cópia da dotação orçamentária específica, com a clara indicação das rubricas pelas quais correrá a despesa referente à contrapartida municipal, conforma salientado em tópico anterior;
- d) Necessária a emissão de Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM;
- e) Observância para a Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- f) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.
- g) Alertamos para que a CEL/SEVOP/PMM realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ, o que deverá ser feito à data do certame;

Desta feita, recomendamos à CEL/SEVOP/PMM que aguarde o término dos prazos recursais para posterior retorno dos autos à CONGEM, para análise do setor de engenharia e para que constem todas as informações necessárias que motivaram a classificação e desclassificação das demais empresas participantes do certame para garantir que o processo siga com o máximo de lisura possível, **desde que cumpridas as recomendações**, deverá retornar os autos para análise conclusiva

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de junho de 2017.

**Lígia Maia de Oliveira Miranda**

Analista de Controle Interno

Matrícula n° 45.736

OAB/PA n° 19.885

**Izabella de Oliveira Ferraz**

Analista de Controle Interno

Matrícula n° 45.754

OAB/PA n° 23.110

**Thainá Drews Araújo**

Analista de Controle Interno

Matrícula n° 45.743

OAB/PA n° 23.575

**Érica da Costa Rêgo Araújo**

Analista de Controle Interno

Matrícula n° 45.749

OAB/PA n° 24.301

**De acordo.**

**A CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**Daliane Froz Neta**

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria n° 051/2017-GP

OAB/PA n° 21.160

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 46.324/2017-CEL/SEVOP/PMM, referente a Concorrência n° 002/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá - PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP